



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 337/2018	
Referência	Processo nº 1069422/2017	
Interessado	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1069422/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica BRISANET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ: 04.601.397/0001-28, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 33859-1, com endereço comercial a Rua Sebastião Bandeirante Melo, 200, Centro – Cajazeiras/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300025463/2017 lavrado em 29/05/2017, com aviso de recebimento de 14/06/2017, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao realizar atividades de implantação de rede de fibra óptica na cidade de Sousa/PB, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, variando entre R\$215,45 a R\$646,39, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)